

Projeto de Lei nº 1693/08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.494/2008

De, 02 de Novembro de 2.008 .

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA

DE PIMENTA BUENO NO PÉRIODO DE

02/12/08 à 09/12/08

Leny Góes
Assessora de Imprensa
Portaria Municipal N° 274/2008 de 01/07/08

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.380/2007, DE 08/10/2007, ALTERANDO O “CAPUT” DO ART. 35 e seu § 1.º, ACRESCENTANDO-LHE O § 4º; MODIFICA O ARTIGO 45 E ACRESCENTA OS §§ 1º e 2º, AO ART. 78, TRANSFORMANDO O SEU PARÁGRAFO ÚNICO EM § 3º; REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO,
AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CAMÂRA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do Art. 35 e de seu § 1.º, acrescentando-lhe ainda o § 4.º, da Lei Municipal n.º 1.380/2007, de 08/10/2007, com a seguinte redação:

“Art. 35. Fica instituída a Comissão de avaliação e desempenho composta por 7 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo, com a atribuição de proceder avaliações periódicas de desempenho, conforme disposto nesta Lei.(NR)

§ 1º - O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho deverá ser o Secretário Municipal de Educação e Cultura. (NR)

§ 2.º.....

g



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593
Cont. da Lei Municipal n.º 1.494/2008 fls. 02

§ 3º.....

§ 4º - Farão parte da Comissão de Avaliação 2 (dois) membros de livre escolha do Chefe do Executivo, dentre os servidores pertencentes ao quadro permanente da Administração e portadores de diploma de nível superior.”

Art. 2.º - Modifica o *caput* do Art. 45, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45 – Será concedida a todos os professores em regência de sala de aula no ensino especial e no primeiro ano do ensino fundamental, a gratificação (GT-3) de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base original, após 2 (dois) anos de efetivo exercício da docência e comprovada a aptidão.(NR)

§ 1.º - O professor que no ato da homologação desta Lei já tiver o tempo previsto e comprovada aptidão, perceberá a gratificação prevista no “caput” deste artigo.

§ 2.º - Os critérios para aferição da aptidão de que fala este artigo, serão definidos em Regulamento baixado pelo Chefe do Executivo.”

Art. 3.º - Acrescenta-se os §§ 1.º e 2.º, ao Art. 78, passando o parágrafo único a ser o § 3.º, com a seguinte redação:

Art. 78.....

§ 1.º - A licença especial de que trata o “caput” deste artigo só será concedida após manifestação do titular da Secretaria de Educação, certificando a disponibilidade do servidor, sem prejuízo do desenvolvimento regular das atividades da referida pasta e sem que seja necessária nova contratação ou remanejamento de pessoal para suprir a falta ocasionada com o afastamento eventualmente concedido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

Cont. da Lei Municipal Lei n.º 1.494/2008

fls. 03

§ 2.º - Em caso de comprovado interesse e conveniência do serviço público, a qualquer momento o servidor afastado nos termos do *caput* deste artigo, poderá ser convocado a reassumir o seu posto de trabalho, independentemente do tempo que já houver transcorrido do afastamento.

§ 3.º - Em nenhuma hipótese será admitida a prorrogação da licença especial sem remuneração.” (NR)

Art. 4.º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 02 de Dezembro de 2.008

AUGUSTO TUNES PLACA

Prefeito